

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO
INTERVENÇÃO A.3.4 – “MELHORAR A EFICIÊNCIA ALIMENTAR ANIMAL PARA REDUÇÃO DAS
EMISSIONES DE GASES COM EFEITOS DE ESTUFA” na componente de BOVINOS DE CARNE

Aprovado

Rogério
Lima
Ferreira

Assinado de forma digital por
Rogério Lima Ferreira
Dados: 2026.03.25 17:57:04 Z

O Diretor-Geral

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

O presente Procedimento Operativo PO - 001, relativo ao Catálogo Comum de Medidas em Caso de Incumprimento para a Intervenção A.3.4 – “Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa” (MEAA-GEE), na componente de bovinos de carne, foi elaborado pela Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em estreita colaboração com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), após considerados os comentários dos respetivos Organismos de Controlo (OC).

O presente Procedimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicitação no site institucional da DGADR.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

Índice

1. Siglas e definições	4
2. Objetivo	5
3. Âmbito	6
4. Referências.....	6
5. Responsabilidades	7
6. Procedimento	8
6.1. Tipos de incumprimentos e medida(s) a aplicar pelo OC	10
6.2. Esclarecimentos adicionais relativamente às medidas a aplicar pelo OC..	11
7. Modelos Relacionados	12

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

1. Siglas e definições

AC: Ação Corretiva; medida aplicada a incumprimentos classificados como “Graves”, que exige ao beneficiário a reposição da conformidade através da implementação de um plano de ações corretivas.

ADV: Advertência; medida administrativa aplicada a incumprimentos classificados como “Menores” que não apresentam carácter intencional.

CIC: Comunicação de Incumprimento Crítico; medida aplicada a incumprimentos classificados como “Críticos” que afetam irremediavelmente os objetivos da intervenção ou em situações de conformidade não reposta após uma AC, determinando a perda parcial/total do apoio e comunicação imediata à DGADR.

DGADR: Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto entidade que procede ao reconhecimento formal dos OC e realiza a supervisão anual da sua atuação para confirmar a conformidade dos procedimentos e a continuidade do cumprimento dos requisitos do reconhecimento, em estreita colaboração e articulação com a DGAV.

DGAV: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, entidade responsável por avaliar os critérios técnicos do plano de controlo dos OC a aprovar pela DGADR, no que diz respeito à avaliação das qualificações e experiência adequada dos recursos humanos e ao modelo de relatório de controlo, bem como participação nas ações anuais de supervisão aos OC.

GB: Gordura Bruta, parâmetro nutricional monitorizado na ração diária, com limiares mínimos obrigatórios.

GEE: Gases com Efeitos de Estufa.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

INC: Incumprimento; código numérico utilizado para tipificar a natureza do incumprimento detetada (ex: INC1 a INC5), permitindo a sua classificação e o registo no relatório de controlo.

IPAC: Instituto Português de Acreditação, entidade responsável pela acreditação dos OC segundo a norma NP EN ISO/IEC 17065.

MEAA-GEE: Intervenção relativa a Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa, na componente de bovinos de carne.

OC: Organismo de Controlo, entidade acreditada pela norma NP EN ISO/IEC 17065 e reconhecida pela DGADR para efetuar os controlos in loco anuais e os controlos administrativos que atestem o cumprimento dos requisitos técnicos da intervenção MEAA-GEE.

OTE: Orientação Técnica Específica, que define parâmetros e procedimentos de execução.

PAC: Plano de Ação Corretiva; conjunto de medidas e evidências que o beneficiário deve submeter ao OC para corrigir um incumprimento Grave, sendo a ausência de resposta motivo de reporte à DGADR.

PB: Proteína Bruta, parâmetro nutricional monitorizado na ração diária, com limiares máximos obrigatórios.

PEPAC: Plano Estratégico da Política Agrícola Comum.

SNIRA: Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.

2. Objetivo

No âmbito do reconhecimento dos organismos de controlo (OC) para o controlo do cumprimento dos requisitos próprios da intervenção A.3.4 – «Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (MEAA-GEE)», o presente procedimento visa dar cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

175/2023, de 23 de junho, na Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro e na Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março, relativamente à implementação de um Catálogo Comum de Medidas em caso de incumprimento, aplicável aos beneficiários desta intervenção.

3. Âmbito

Este procedimento aplica-se à atividade de controlo realizada pelos Organismos de Controlo (OC) reconhecidos pela DGADR no âmbito da intervenção A.3.4 – Melhorar a Eficiência Alimentar Animal (MEAA-GEE), em todo o território continental e visa a aplicação consentânea de medidas em caso de incumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, por parte dos beneficiários dos apoios concedidos no âmbito desta intervenção.

4. Referências

- Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC);
- Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento e Europeu e do Conselho, no que se refere à aplicação do Domínio «Sustentabilidade - Ecorregime» do Eixo «A - Rendimento e sustentabilidade» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente;
- Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março, que estabelece as normas nacionais para aplicação de regimes de controlo no âmbito da intervenção «Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)», na componente de bovinos de carne, e da intervenção «Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos», na componente de bem-estar animal;

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

- Portaria n.º 175/2023, de 23 de junho, que estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 7 do artigo 55.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro;
- Orientação Técnica Específica – Regime Ecológico “Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE)” (GPP/OTE/2023/1).
- Orientação Técnica N.º 7/2023/DGADR, que estabelece o processo de reconhecimento, supervisão e acompanhamento dos organismos de controlo.

5. Responsabilidades

Aos OC compete a adoção das regras constantes do presente procedimento.

À Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto entidade coordenadora, compete, em articulação com a DGAV, verificar a adoção por parte dos OC, das disposições constantes do presente procedimento e tomar medidas em caso de incumprimento com o estipulado no ponto 4 – “Deveres e Obrigações” da OT/07/2023.

À Direção-Geral de Alimentação e Veterinária compete dar apoio técnico à DGADR na avaliação do plano de controlo dos OC, incluindo a avaliação das qualificações e experiência adequada dos seus recursos humanos, bem como participar nas ações de supervisão anual e apoiar os OC em esclarecimentos técnicos relativos à implementação da medida MEAA-GEE.

Aos beneficiários compete submeterem-se ao controlo por parte do OC e adotar as medidas que lhes forem aplicadas em caso de incumprimento com os seus compromissos no âmbito da intervenção MEAA-GEE.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

6. Procedimento

De acordo com os deveres e obrigações dos OC previstas no n.º 4 da Orientação Técnica N.º 7/2023/DGADR, sempre que o OC constate o incumprimento de compromissos previstos no artigo 37.º da Portaria n.º 54-E/2023 ou dos requisitos previstos no Anexo II da Orientação Técnica N.º 7/2023/DGADR, deverá aplicar as medidas previstas no Catálogo Comum de Medidas em anexo.

A aplicação das medidas previstas no Catálogo Comum de Medidas não prejudica a aplicação de outras medidas decorrentes de incumprimento contratual, designadamente por falta de pagamento ou recusa de controlo, desde que previamente estabelecidas entre o OC e o beneficiário.

Compete ao OC, de acordo com o ponto 4 da Orientação Técnica n.º 7/2023/DGADR relativo aos «Deveres e Obrigações dos OC», comunicar imediatamente à DGADR qualquer situação impeditiva que resulte da apresentação de elementos falsos pelo beneficiário.

O Catálogo Comum das Medidas que consta no ponto 7.1 (Tipos de incumprimentos e medidas a aplicar pelo OC) descreve os tipos de incumprimento face aos requisitos aplicáveis à intervenção MEAA-GEE, definindo-se para cada um deles, uma ou mais medidas a aplicar ao beneficiário em função da natureza e da gravidade do incumprimento, bem como do carácter intencional, em conformidade com o disposto na legislação e orientações técnicas aplicáveis.

O Catálogo Comum de Medidas é coerente nas medidas a aplicar, proporcional quanto à gravidade destas medidas e adequado ao seu objetivo, promovendo o cumprimento dos requisitos obrigatórios.

Os incumprimentos classificam-se como “Menor”, “Grave” e “Crítico”, tendo em conta os seguintes critérios:

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

- a) Irregularidades de natureza administrativa ou documental que não comprometem os objetivos da intervenção nem os apoios previstos (**incumprimento Menor**);

- b) Incumprimento de Compromissos Secundários (S)¹, ou falhas na atuação do beneficiário que dificultam a atividade de verificação do OC, mas não anulam totalmente o apoio previsto na intervenção (**incumprimento Grave**)²;

- c) Incumprimento de Compromissos Essenciais (E)¹, ou situações de intencionalidade/fraude que invalidam o objetivo da intervenção e anulam o apoio previsto (**incumprimento Crítico**)³.

¹ Anexo XXXI da Portaria n.º 175/2023, de 23 de junho

² Em caso de ausência de apresentação do PAC no prazo de 30 dias, o OC deve comunicar a situação à DGDR até ao dia 10 do mês seguinte.

³ Comunicação imediata à entidade competente (DGADR)

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

6.1. Tipos de incumprimentos e medida(s) a aplicar pelo OC

CÓDIGO DO INCUMPRIMENTO	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO INCUMPRIMENTO EM MENOR, GRAVE OU CRÍTICO	CLASSIFICAÇÃO DO INCUMPRIMENTO	MEDIDA A APLICAR	CÓDIGO
INC1 - Incumprimento relacionado com os compromissos obrigatórios do beneficiário	<p>O caso de incumprimento é menor quando:</p> <p>i) não compromete os objetivos da intervenção nem os apoios previstos, e</p> <p>ii) <u>não é intencional</u>.</p>	MENOR	Advertência.	ADV
INC2 - Incumprimento relacionado com as obrigações do beneficiário para com o OC	<p>O caso de incumprimento é grave quando:</p> <p>i) <u>afeta</u> os objetivos da intervenção, mas é possível implementar um plano de ações corretivas e repor a conformidade, <u>ou</u></p> <p>ii) é intencional.</p>	GRAVE	Ação Corretiva. Comunicação à entidade competente (DGADR) até ao dia 10 do mês seguinte em caso de ausência de apresentação do PAC.	AC
INC3 - Registos inexistentes ou incompletos				
INC4 - Rotulagem não-conforme ou indisponível	<p>O caso de incumprimento é crítico quando:</p> <p>i) <u>afeta</u> irremediavelmente os objetivos da intervenção, <u>ou</u></p> <p>ii) existe <u>intencionalidade/fraude</u> que invalida o objetivo da intervenção.</p>	CRÍTICO	Comunicação Incumprimento Crítico. Comunicação imediata à entidade competente (DGADR)	CIC
INC5 - Outros				

PROCEDIMENTO OPERATIVO
PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

6.2. Esclarecimentos adicionais relativamente às medidas a aplicar pelo OC

Código	Medida	Exemplos de incumprimentos
ADV	Advertência	<p>Falhas de rotulagem: alimentos adquiridos sem rotulagem completa, desde que seja possível determinar a origem e composição por outros meios.</p> <p>Atrasos na comunicação: não comunicação de alterações menores aos dados da exploração que não influenciem o cálculo do apoio.</p> <p>Registos incompletos (Bovinos de Carne): falhas no preenchimento do Caderno de Campo de acordo com o conteúdo normalizado, não implicando violação de limiares.</p>
AC	Ação Corretiva	<p>Registos incompletos (Bovinos de Carne): falhas no preenchimento do Caderno de Campo de acordo com o conteúdo normalizado, impossibilitando a verificação total das atividades anuais (Artigo 37.º, n.º 1, a), i)) da Portaria n.º 54-E/2023</p> <p>Falta de suporte documental: ausência de guias de remessa ou faturas que suportem os quantitativos de alimentos registados no plano de alimentação.</p> <p>Incumprimento do plano de alimentação: ausência de solicitação de alteração e aprovação do mesmo, desde que não sejam incumpridos os limiares.</p>
CIC	Comunicação de Incumprimento Crítico	<p>Falha irremediável na implementação do plano de alimentação: não cumprimento do Plano de Alimentação aprovado, resultando num balanço alimentar com desvio superior a 10% sem respeito pelos limiares de proteína e gordura bruta (Artigo 37.º, n.º 1, a), ii) da Portaria n.º 54-E/2023.</p> <p>Violação de limiares nutricionais: não respeito pelo teor máximo de proteína bruta ou pelo teor mínimo de gordura bruta na ração diária distribuída.</p> <p>Obstrução ao controlo: recusa de acesso à exploração ou à documentação relevante para a constituição do dossier de controlo.</p> <p>Falsas Declarações: apresentação de elementos bibliográficos ou análises nutricionais falsas para justificar o plano de alimentação.</p>

PROCEDIMENTO OPERATIVO
PO-001 - CATÁLOGO COMUM DE MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO - MEAA-GEE

7. Modelos Relacionados

Modelo MEEA-GEE/001 – Catálogo Comum de Medidas (MEEA-GEE), na componente Bovinos de carne